



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.195 de 23 de dezembro de 2014

"Dispõe sobre o não ajuizamento de execução fiscal e a instituição de novas formas de cobrança dos créditos do Município de Bom Jesus da Penha".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei 37/2014 de autoria do Executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei regulamenta a forma com o Setor Tributos e Arrecadação e/ou Assessoria Jurídica do Município poderá utilizar meios alternativos de cobranças de créditos fiscais, observado os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e bem como a legislação federal pertinente.

Art. 2º- Na cobrança de créditos do Município fica a Setor Tributos e Arrecadação por meio da Assessoria Jurídica autorizado a não ajuizar ações quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida fiscal ativa for igual ou inferior aos seguintes limites:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISS: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- IV - taxas de quaisquer espécie: R\$1.000,00 (hum mil reais);
- V - multas de quaisquer espécie: R\$1.000,00 (hum mil reais);
- VI - quaisquer outros créditos: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

Art. 3º Exercida a autorização prevista no art. 2º, o Setor de Tributos e Arrecadação, deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da certidão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Divida Ativa – CDA - e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública de Bom Jesus da Penha/MG- CADIN/BOM JESUS DA PENHA/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

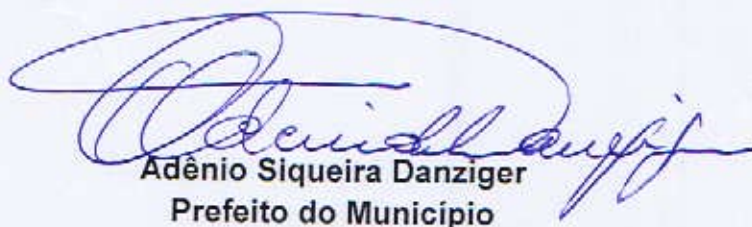
Parágrafo único. Os meios alternativos de cobrança previstos no caput deste artigo devem ser precedidos de notificação pessoal do contribuinte devedor para pagamento integral ou parcelado, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º A remessa da Certidão de Dívida Ativa, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial se darão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos, em conformidade com §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.2002, de 2001, mediante convênio entre as partes.

Art. 5º- O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 24 de dezembro de 2014.


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais
Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 24/12/2014


Servidor Responsável